# SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO E A GESTÃO INSTITUCIONAL PELA FUNAC

Priscilla Swaze Anchieta Silva 1, Escola de Socioeducação do Maranhão - ESMA; Mestranda em Comunicação no Programa de Pós-graduação em Comunicação – Mestrado Profissional da Universidade Federal do Maranhão, e Assistente Social; priscilla.swaze@gmail.com
Coordenadora

Lúcia das Mercês Diniz Aguiar 2, Fundação da Criança e Adolescente - Funac; Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela Universidade de Brasília; aguiar-lucia@hotmail.com.

Sorimar Sabóia Amorim 3, Fundação da Criança e Adolescente - Funac; Discente do Curso de Especialização em gestão Pública da Escola de Governo do Estado do Maranhão – EGMA. Especialista em Enfrentamento à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes – Universidade de São Paulo - USP; sorimarsaboiasaboia@gmail.com

## RESUMO

Promover a reflexão sobre o atendimento socioeducativo executado pela Fundação da Criança e do Adolescente (Funac), no estado do Maranhão, tendo como referência a gestão de pessoas no viés de identificar quais fatores incidem na precarização dos vínculos de trabalho e os seus impactos para a Funac; a formação dos operadores da Socioeducação a partir do contexto de pandemia, a adoção do ensino remoto e de plataformas digitais, e de análise do impacto dos processos formativos na melhoria da execução das rotinas sociopedagógicas; e por fim, a Intersetorialidade para destacar a importância do trabalho intersetorial no atendimento socioeducativo, com foco na política pública da Educação, com recorte sobre a Educação de Jovens e Adultos, como possibilidade de ruptura com o ciclo de exclusão de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

**Palavras-chave**: Funac 1. Formação Continuada 2. Intersetorialidade 3.

## ABSTRACT

To promote reflection on the socio-educational service provided by the Foundation for Children and Adolescents (Funac), in the state of Maranhão, with reference to people management in order to identify which factors affect the precariousness of employment relationships and their impacts on the Funac; the training of Socio-education operators from the pandemic context, the adoption of remote learning and digital platforms, and the analysis of the impact of training processes in improving the execution of socio-pedagogical routines; and finally, Intersectoriality to highlight the importance of intersectorial work in socio-educational care, with a focus on public education policy, with a focus on Youth and Adult Education, as a possibility of breaking the cycle of exclusion of adolescents in compliance with the measure. socio-educational.

**Palavras-chave**: Funac 1. Continuing Education 2. Intersectoriality 3.

# **RELAÇÕES DE TRABALHO NA SOCIOEDUCAÇÃO:** precarização do vínculo de trabalho na FUNAC

Sorimar Sabóia Amorim

**RESUMO**

O presente artigo pretende, à luz da legislação vigente no Brasil a partir da constituição federal de 1988, que normatizam e regem a administração pública, identificar quais fatores incidem a precarização dos vínculos de trabalho e os seus impactos no âmbito da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), órgão estadual responsável pelo atendimento às medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade. Metodologicamente, o trabalho se utiliza de revisão bibliográfica e a análise documental, buscando sob o ponto de vista histórico-analítico elencar os elementos necessários para a problematização do tema apresentado.

**Palavras-chave**: Trabalho 1. Precarização 2. Socioeducação 3.. FUNAC 4.

**ABSTRACT**

This article intends, in accordance with the legislation ruling in Brazil and with the Federal Constitution of 1988, which regulate and govern public administration, to identify which factors originated the precariousness of employment relationships and their impacts within the scope of the Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), the state agency responsible for the attendance of restrictive and deprivation-of-freedom socio-educational measures. Methodologically, the work makes use of bibliographical review and documental analysis, seeking, under the historical-analytical point of view, to list the necessary elements for the problematization of the presented theme.

**Keywords**: Work 1. Precariousness 2. Social-education 3. FUNAC 4.

## 1 INTRODUÇÃO

A precarização do trabalho se tornou temática reiterada nas últimas décadas, acentuando-se a partir da reestruturação produtiva decorrentes da crise do capital da década de 1970. Essa precarização das relações de trabalho possui

materialização, legislações, manifestações e efeitos diferentes em cada país e período histórico em que se desenvolve.

Trata-se de uma expressão moderna da produção e reprodução social baseada na flexibilidade, instabilidade, transformação constante e substituição massiva do trabalho vivo.

Não obstante, os servidores públicos não estão invulneráveis às implicações dessa precarização no âmbito das relações de trabalho, a exemplo disto, cite-se a PEC 32/20 que, grosso modo, propõe a ruptura dos vínculos estáveis e a fragilização dos serviços públicos.

Especificamente no que diz respeito ao tema proposto por este artigo, buscaremos compreender como no âmbito da administração pública é possível a admissão de servidores contratados e temporários, cujos vínculos de trabalho são precários, sem amparo contratual e consequentemente, garantias trabalhistas essenciais, como: recolhimento do INSS, assistência à saúde, 1/3 de férias, em descumprimento às normativas que versam sobre o direito administrativo que rege a administração e na mesma medida identificar os prejuízos e impactos para esses servidores da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC.

Neste sentido, pretende-se apresentar quais fatores incidem na precarização do vínculo de trabalho na FUNAC e como isso impacta na vida dos seus trabalhadores e na qualidade da oferta do atendimento socioeducativo, demonstrando no âmbito da instituição esse tipo de contratação.

As informações coletadas são procedentes de pesquisa documental no órgão em tela, oriundos dos setores de recursos humanos e assessoria de planejamento e ações estratégicas, que aglutinam as informações sobre os servidores, diagnósticos, registros e levantamentos dessa situação.

## 2 RELAÇÕES DE TRABALHO NA SOCIOEDUCAÇÃO: precarização do vínculo de trabalho na FUNAC

O art. 37, inciso II, da Constituição Federal traz a exigência do concurso público como requisito para o provimento de cargos efetivos com a finalidade de coibir o protecionismo e a falta de critérios técnicos e transparentes no provimento de cargos públicos (CAMÕES; PANTOJA e BERGUE, 2010, p. 221).

Neste sentido, de acordo com a LEI Nº 6.107 DE 27 DE JULHO DE 1994, artigo 7º, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do estado do Maranhão** a admissão de servidores na administração pública deverá ocorrer por investidura em cargo público, que requer aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.

De acordo com a referida Lei, Artigo 12 § 1º, a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e respeitado o prazo de sua validade e ocorrerá, sempre, na classe e referência iniciais do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Estado.

Contudo, há registros que desde 1999 a FUNAC pratica um tipo de contratação à revelia do ordenamento jurídico referente ao exercício de função pública. Ocorre que esses servidores não possuem a formalização dos contratos, somente o trabalho de fato com contraprestação salarial.

Segundo registros da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas – ASPLAN da FUNAC, em 2000 foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 103, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região contra a FUNAC, cujo objeto tratava-se da admissão de pessoal sem a realização de concurso público, considerando ser um ato lesivo ao disposto no artigo 37 da República Federativa do Brasil e artigo 19 da Constituição do Estado do Maranhão.

Esse Inquérito originou o Termo de Ajustamento de Conduta nº 103/2000 firmado entre a Fundação e a Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, no qual ficou acordado o desligamento de 246 (duzentos e quarenta e seis) trabalhadores contratados, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Essa decisão fez com que a FUNAC reduzisse 150 (cento e cinquenta) trabalhadores contratados, dos 246 (duzentos e quarenta e seis), representando 61% do disposto no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Ressalta-se que isso só foi possível, com a criação no âmbito da Administração Pública Estadual, em 2004, de 150 (cento e cinquenta) cargos comissionados, que passaram a ser ocupados por auxiliares técnico-pedagógicos da FUNAC.

Essa medida paliativa ao invés de buscar a resolução dessa problemática com a realização de concurso público, criou um novo problema, pois o cargo de auxiliar técnico-pedagógico não possui a natureza do cargo em comissão, visto que estes são cargos de ocupação transitória, sendo os seus titulares nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade responsável por sua designação, para desempenhar função de chefia, assessoramento ou direção, sendo de livre nomeação e exoneração.

Assim, a criação de 135 (cento e trinta e cinco) cargos comissionados ocupados por auxiliares técnico-pedagógicos foi uma medida paliativa à ilegalidade e inconstitucionalidade das contratações, a qual acarretou um novo problema para a instituição.

Isso refere-se ao praticado pela Fundação da Criança e do Adolescentes - FUNAC, um órgão estatal responsável pela execução das medidas socioeducativas restritivas e privativas a adolescentes sentenciados pela prática de ato infracional. Atualmente atende em média 350 adolescentes por mês e um total 1.453 adolescentes por ano em 12 Unidades de Atendimento Inicial, internação provisória, internação e semiliberdade, localizadas na Grande Ilha (07), Imperatriz (03) e Timon(02).

A Fundação está vinculada à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos, contudo possui autonomia administrativa e financeira.

Do quadro de servidores da Funac somente 21% são efetivos, considerando que o último concurso foi realizado em 1993 (28 anos atrás), mesmo ano de criação da FUNAC, que se deu por meio da Lei Estadual nº 5.650, em 13 de abril de 1993.

Nesse período as suas ações eram direcionadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (vítimas de violência doméstica, sexual, órfãos, abandonadas, em situação de rua) e adolescentes em conflito com a lei.

Em 2007 sua missão foi reformulada, em adequação aos parâmetros instituído em 2006 pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que dá fundamenta a lei 12.594/2012, e em consonância a Lei 8.742/1993, reformulada pela Lei 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

A partir de então, a missão da FUNAC foi alterada para atender, exclusivamente, adolescentes na faixa etária de 12 anos a 18 anos e jovens até 21 anos de idade sentenciados pela pratica de ato infracional para cumprir medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade.

O reordenamento da missão institucional e sua consequente mudança do público atendido não foi acompanhada pela alteração no seu quadro funcional, de forma que vigora ainda hoje a nomenclatura e estrutura dos cargos da FUNAC não condizente com a atual realidade institucional.

Soma-se a isso o efetivo de pessoal com perfil para atender um público de crianças e adolescentes que eram usuárias de medidas protetivas e que estão na sua maioria entre a faixa-etária de 60 a 70 anos, inclusive já receberam abono de permanência[1], somam-se até o presente, 61 servidores efetivos, compreendendo 25% dos servidores. Ainda que não apresentem as condições para o trabalho com os adolescentes em conflito com a lei, decidiram permanecer no órgão, aguardando a aposentadoria compulsória, que deve ocorrer com os 75 anos de idade, considerando a edição da Emenda Constitucional n. 88/2015, “a aposentadoria compulsória do servidor público titular de cargos efetivos da União, dos Estados, do

[1]O Abono de permanência é um incentivo financeiro do Regime Próprio da Previdência Social do servidor público estatutário contribuinte, que mesmo que já tenha requisitos para se aposentar, deseja continuar trabalhando.

Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações passou a ser de 75 anos de idade".

Registra-se que a aposentadoria por idade é uma faculdade do servidor, sendo uma escolha tal decisão. A aposentadoria compulsória, por sua vez, tem previsão em Lei, portanto, a *contrário sensu*, não se pode obrigar que um servidor se aposente antes de atingida a idade para que seja aposentado compulsoriamente.

De forma que a falta de concurso e ou da seleção simplificada e o envelhecimento do quadro de servidores efetivos da FUNAC resulta em um quadro de 65 % de servidores contratados de forma direta. Este último ocupa desde função de gestão, técnicos de nível superior até a operacional, compreendendo no servidor que de fato executa a missão do órgão, inclusive possuem a faixa etária mais nova e que atende a complexidade do trabalho desenvolvido. Contudo seu vínculo impossibilita que tenha contribuição recolhida no INSS e consequente amparo na velhice ou por doença, a exemplo da aposentadoria.

Toda essa problemática é acompanhada da pressão para redução do tamanho do Estado e fomento às privatizações e as parcerias com as organizações da sociedade civil.

> Nesse período, culpava-se a alta burocracia, pelas formas conservadoras e burocráticas, pela crise do Estado, na medida em que favorecera seu crescimento excessivo. Verifica-se uma pesada máquina estatal com grande déficit público, atribuído em parte pelo gigantesco tamanho do Estado, enquanto modelo baseado nas ideias do *Welfare State*, necessitando ser repensado este modelo e ser reformado o setor público. (CAMPELO, 2010, p. 317).

De forma que no governo de Fernando Collor em 1990, ocorreu a "desestatização com o fechamento de diversas organizações da administração indireta e privatização de outras, além da abertura de mercado aos produtos importados como forma de gerar maior competitividade de mercado, dentro de um novo paradigma de uma economia internacional que começava o período de globalização". (CAMPELO, 2010, p. 317).

Contudo, foi com o governo Fernando Henrique Cardoso no ano de 1995, segundo o referido autor, que ocorreu a chamada Reforma do Estado, com a criação do Ministério da Administração e Reforma do Estado, nomeação do Ministro José Carlos Bresser Pereira e forte fomento às privatizações, cujos princípios basilares refere-se ao atendimento à ideologia neoliberal e defesa do Estado mínimo.

Ainda segundo CAMPELO, isso demarcou várias medidas para efetivação da gestão gerencial no Brasil, como: qualidade e produtividade, defesa do Estado mínimo de ideário neoliberal, participação de organização sociais não governamentais em ações governamentais ineficazes, criação da Lei de Responsabilidade Fiscal para fiscalizar a gestão contábil e orçamentária, impondo limites e controle de gastos, bem como atribuiu responsabilidades aos gestores públicos; introdução das agências reguladoras; valorização técnica e profissional do servidor por meio dos planos de carreira para dar conta de atender as demandas do mundo globalizado.

No âmbito do estado do Maranhão a edição dos Decretos nº 20.539, de 21/05/2004, e Decreto nº 20.704, de 16/08/2004, reduziu em 30% os cargos em comissão (18 cargos) da Fundação, comprometendo, ainda mais, o seu quadro de pessoal.

Em 2007, outro Termo de Ajustamento de Conduta nº 47/2007, de 05 de junho de 2007, foi firmado entre a FUNAC e a Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, no qual a FUNAC se comprometeu, no prazo de 04 (quatro) meses, encaminhar ao Governo do Estado estudo sobre a necessidade de cargos públicos para atendimento de suas atividades fins, observando o exigido pelo SINASE e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em maio de 2009, mais uma vez, a realização de concurso foi pautada pela referida Procuradoria, notificando a gestora do órgão para assinatura de um novo TAC, visando à realização de concurso público, no prazo de 06 (seis) meses e em 01 (um) ano rescisão de todos os contratos ilegais e exoneração dos ocupantes de cargo em comissão em desacordo com a Constituição Federal de 1988.

Em 2011, a FUNAC realizou, em caráter excepcional, processo seletivo simplificado, por meio do edital nº 001/2011, com vigência de 01 (um) ano, que foi prorrogado por mais 01 (um) ano, com a finalidade de contratar 40 monitores, para atuar no Centro da Juventude Esperança, cujo quantitativo supriu a necessidade parcial de apenas uma Unidade. Posteriormente, essa Unidade foi desativada por interdição judicial, devido à precariedade da sua estrutura física e reaberta em 2019.

Em 2012 foi criado o cargo de socioeducador, cargo de nível superior para o qual foram transpostas as funções e vagas de monitores de menores, do quadro da Administração Geral – apoio administrativo – monitoria. Para esse novo cargo foram criadas 100 vagas, cujo vencimento inicial é R$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), contudo continuam vacantes e não conseguiria suprir a necessidade de pessoal para o desenvolvimento das funções.

O custo anual de um monitor de menores do quadro efetivo da FUNAC no início da carreira é de R$ 35.053,33 (Vencimento + Risco de Vida + 13º + INSS) enquanto de um socioeducador será de R$123.961,33, representando 253.63% de acrescimento.

Dessa forma, embora a FUNAC tenha sido reiteradas vezes acionada judicialmente e administrativamente para o pagamento de verbas trabalhistas de “contratados", em virtude dos contratos precários e a necessidade dos servidores desligados recorrerem à justiça para acesso ao FGTS, bem como para a regularização das contratações, substituindo os contratados por servidores concursados e/ou por prestadores de serviços, mediante seletivo simplificado nos termos da legislação vigente, isso ainda é praticado.

Ressalta-se o dilema dos trabalhadores que realizam uma atividade de responsabilidade exclusiva do ente público, pertencer a uma estrutura, cujas regras são da administração pública, mas precisar recorrer a garantias trabalhistas próprios do setor privado, a exemplo do FGTS.

A Lei Nº 10.211, de 25 de fevereiro de 2015 que versava sobre a organização administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEJAP, cria cargos e dá outras providências, no Art. 4º. Acrescentou o inciso IX:

> IX - Contratação para serviços auxiliares no sistema penitenciário, bem como, para serviços de assistência à infância e adolescência, ***e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei***, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados. (grifos nossos)

Com a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, pela Lei Ordinária nº 10.462/2016, este inciso foi revogado, o que por sua vez inviabilizou a realização de processo seletivo simplificado pela Fundação.

Somente em 2019 o Governador Flávio Dino por meio da Medida Provisória nº 298/2019, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e promulgou a Lei ordinária nº 11.131/2019 que alterou a Art. 2º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, reinserindo a contratação temporária por seletivo simplificado para o socioeducativo conforme inciso "X - a contratação para serviço de atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a Lei, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público devidamente habilitados".

Isso permitiu novamente a Fundação realizar seletivo simplificado e por último em 2018 ser acionada novamente por meio de uma Ação civil pública nº 0844619-96.2018.8.10.0001 da Promotoria dos Direitos Difusos, cuja sentença, **transitado em julgado** resultou na decisão pela realização de concurso público.

O processo foi sentenciado no dia 02 dezembro de 2019, determinando ao estado do Maranhão que, no prazo máximo de 1 ano, realizasse concurso público para o provimento imediato de 28 cargos vagos de Educador Social; 42 de Instrutor de Artes e Ofícios; 91 de Monitor de Atividades Pedagógicas e de Menores e 100 de Socioeducador, a fim de compor a equipe funcional da FUNAC/MA, sem prejuízo da

abertura de outras vagas necessárias à execução da política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Além disso, estabeleceu multa no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescido de correção monetária e juros legais a partir da sentença, cujo valor deveria ser revertido ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

No entanto a execução da sentença ainda aguarda a decisão de recurso de apelação de fevereiro de 2020, que teve os seguintes argumentos:

a) violação ao princípio da separação dos poderes, ou seja o judiciário obrigando o executivo a fazer concurso público;

b) necessidade de observância às normas orçamentárias, que são necessários recursos para criação e provimento de novos cargos;

c) inexistência de dano moral coletivo, considerando que não há dano a sociedade por não ter havido concurso; e

d) inviabilidade do valor da multa diária (R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O processo está concluso no Tribunal de Justiça do Maranhão desde 18 setembro de 2020.

Frise-se que esse processo foi paralisado, assim como todas as tratativas para criação de cargos no âmbito da administração estadual, por força da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências. Segundo o Art. 8º, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2020, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata

> o inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
>
> V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV

Registra-se que a contratação direta de servidores tem impacto nos recursos de custeio, destinado a execução da ação finalística do órgão. Por outro lado, a sua regularização terá um impacto nos recursos do Estado.

Além disso, constou na LOA 2021, anexo VII, p. 503, e PPA 2020-2023 as despesas decorrentes do concurso público para 150 cargos:

**Tabela 1** – Quantitativo de vagas por cargo

| **Quantitativo de vagas por cargo** | Nº |
|---|---|
| I – Advogado; | 16 |
| II – Assistente social; | 19 |
| III – Psicólogo; | 16 |
| IV – Pedagogo; | 10 |
| V – Enfermeiro; | 5 |
| VI – Administrador; | 1 |
| VII – Comunicação social; | 2 |
| VIII – Nutricionista; | 1 |
| IX – Terapeuta ocupacional; | 4 |
| X – Contador | 1 |
| XI– Economista | 1 |
| **Nível Superior** | **76** |
| XII - Técnico de enfermagem | 8 |
| XIII – Motorista | 9 |
| XIV – Monitor | 57 |
| **Nível Médio** | **74** |
| **Total Geral** | **150** |

ASPLAN/FUNAC, 2021.

Os recursos gastos com pessoal contratado da FUNAC está em torno de R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil) mensal, perfazendo um total de R$

16.900.000,00 (Dezesseis milhões novecentos mil) por ano. Isso representa 64% dos recursos de custeio destinados à Fundação.

A situação mais crítica é a falta de recolhimento do INSS em virtude dos vínculos contratuais trabalhistas diretos pela administração públicas não serem reconhecidos **judicialmente**, portanto ao realizar o empenho de pagamento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal/SIGEF é necessário realizar o cadastro do Número de Identificação do Trabalhador – NIT, para que seja realizado o desconto do trabalhador e o empregador deve realizar o repasse de 20 a 24%, o que traria impactos financeiros consideráveis.

Para melhor compreender essa realidade a tabela abaixo apresenta um comparativo entre as verbas remuneratórias dos servidores contratados e os efetivos da Fundação, do cargo de Técnico de Nível Superior e o de monitor de menores, conforme segue:

**Tabela 02 -** Comparativo entre as verbas remuneratórias dos servidores contratados e os efetivos da Fundação.

| Cargo/Função | Vínculo | Verbas remuneratórias R$ | | | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Vencimento | Adicional de tempo de serviço | Gratificação Risco de Vida 100% | Adicional de qualificação | Vale Transporte | |
| Analista executivo – Assistente Social | Efetivo | 5.698,07 | 1.994,32 | 5.698,07 | 569,81 | - | 13.960,27 |
| | Contratado | 2.800,00 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 2.800,00 |
| Monitor de Menores | Efetivo | 1.464,80 | 439,44 | 1.464,80 | - | 296,00 | 3.665,04 |
| | Contratado | 1.676,00 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 1.676,00 |

Fonte: Comprovante de rendimentos referentes ao mês julho/2021. DGRH/FUNAC

As verbas pagas aos servidores efetivos estão de acordo com o tempo de serviço e algumas garantias adquiridas ao longo da carreira, enquanto os contratados têm um valor fixo estabelecido, conforme observamos na tabela acima.

De modo que há uma discrepância entre os servidores efetivos e os contratados referentes aos gastos financeiros para o Estado. Isso se traduz em uma diferença de 125% para o nível superior e de 60% para o nível médio entre os cargos acima referidos, deixando a administração pública em uma posição cômoda, pois tem mão-de-obra qualificada a baixo preço.

Cabe ressaltar contraditoriamente a relação de trabalho com o público, pois embora as relações sejam regidas por estatuto e leis próprias, o interesse em obter mão-de-obra qualificada por menor preço é o que prevalece, preceitos estes próprios do regime capitalista de exploração e seus rebatimentos para a trabalhadora.

Isso é denominado na visão do Antunes ao tratar do capitalismo contemporâneo do aumento do subproletariado, cuja repercussão ocorre na década de 80 e 90, contudo ainda prevalece até os dias atuais essa tendência.

> [...] pela subproletarização do trabalho, presente nas formas de trabalho precário, parcial, temporário, subcontratado, terceirizado, vinculados à economia informal, ...essas diversas categorias de trabalhadores têm em comum a precarização do emprego e da remuneração; a desregulamentação das condições de trabalho em relação às normas legais vigentes ou acordadas e a consequente regressão dos direitos sociais, bem como a ausência de proteção e expressão sindicais, configurando uma tendência à individualização extrema da relação salarial (ANTUNES,2007, p.52)

Nessa mesma lógica tem-se a tendência segundo Antunes de “empregar cada vez mais uma força de trabalho que entra facilmente e é demitida sem custos”

Alguns impactos à saúde e prejuízos à vida funcional e de trabalho, são observados para os servidores contratados da FUNAC com vínculos precarizados,

uma vez que não possuem garantias trabalhistas, como amparo na velhice, por meio de aposentadoria ou mesmo em caso de doença ou morte.

Já os impactos à saúde são demonstrados mediante exposição dos servidores, dado a natureza e complexidade do trabalho realizado pelo órgão, ao processo de constante alerta, tensão, medo pelo risco de vida e a sua integridade física e psicológica, desenvolverem doenças que afetam a sua saúde mental ou ainda doenças crônicas, demandando atendimento a devida assistência à saúde, contudo isso não é possível pois o vínculo estabelecido com o órgão impossibilita acessar os serviços de saúde ofertados ao servidor público do Estado.

Outro prejuízo é na oferta do atendimento prestado pela FUNAC, em virtude da descontinuidade das ações relacionadas a execução da proposta sociopedagógica, em virtude da frequente rotatividade de servidores e perda do acúmulo de saberes e expertises próprios da atuação profissional, bem com a perda dos vínculos positivos por pessoas da equipe de referência junto aos adolescentes, que contribuem para a sua evolução na medida socioeducativa. Além disso, todo investimento no processo formativo é perdido com a saída frequente dos profissionais da socioeducação.

Além disso, embora o trabalho com pessoas, ele possui outras características na medida em que não é uma matéria prima fria, estático, coisificada, que será transformada pelo ação do trabalhador e este tem o trabalho como necessário ao seu processo de produção e reprodução de sua existência, ainda assim o trabalho mantém a concepção Lukacsiana de uma dupla transformação em que o próprio homem que trabalha é transformado pelo seu trabalho.

## 3 CONCLUSÃO

A contratação irregular no âmbito da Fundação tem se tornado uma prática duradoura, com sérios prejuízos para os seus trabalhadores, cujos impactos são

sentidos a curto prazo, mas também a longo prazo e no momento em que for mais necessário o amparo e a proteção do trabalhador, que é na velhice e na doença.

A administração pública embora seja regida pelo princípio da legalidade, cujo fazer ocorre mediante autorização prevista em lei, e, conforme preceito constitucional é impossibilitada a contratação direta, essa foi a estratégia adotada pelo órgão para manter em funcionamento um quadro de servidores ativos e menos oneroso em 50%, e sem qualquer ônus para a previdência social, ou seja quando o vínculo é desfeito a administração pública não tem nenhum gasto com verbas rescisórias, indenizatórias e previdenciárias.

Essa situação é de notório conhecimento dos órgãos da administração pública estadual e do Ministério Público, cujas tratativas se deu por meio de ação civil pública para obrigar o Estado a realizar concurso público, contudo argumenta-se a indisponibilidade orçamentária, ainda que conste no PPA vigente o pagamento de pessoal mediante provimento por concurso público. Este ainda que insuficiente para o efetivo de pessoal existente, mas amenizaria a deficiência de pessoal, principalmente de técnicos de nível superior, que compõem as equipes de referência do atendimento aos adolescentes restritos e privados de liberdade e daria sistematicidade às ações efetivadas.

Ressalta-se ainda outro fator que travou todas as tratativas referentes a criação de cargos para possibilitar a realização de concursos públicos e ou seletivos simplificados foi a Lei Complementar 173/20, de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), constando dentre as medidas adotadas, a impossibilidade de realização pelos entes federativos de qualquer despesa com pessoal.

Desse modo, ainda que algumas medidas tenham sido tomadas, o cenário atual e a própria manifestação estatal mantém sem perspectiva a solução dessa problemática, até porque isso traria um impacto orçamentário significativo nas contas públicas, contudo isso não pode servir de justificativa para manter mais de 700 servidores à revelia das garantias constitucionais e trabalhistas, necessárias ao seu processo de reprodução como ser social inserido em um sistema capitalista.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, R**. Os sentidos do trabalho:** ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. São Paulo: Bomtempo Editorial, 2007.

BRASIL. Lei 12.594/2012 – **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**

BRASIL. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE**/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

CAMÕES, Marizaura R. De S; PANTOJA, Maria Júlia; BERGUE, Sandro T.(org) **Gestão de pessoas:** bases teóricas e experiências no setor público. – Brasília:

CAMPELO, Graham Stephan Bentzem**. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL: CICLOS ENTRE PATRIMONIALISMO, BUROCRACIA E GERENCIALISMO, UMA SIMBIOSE DE MODELOS. Recife:** Ci. & Tróp., Recife, v.34, n. 2, p. 297-324, 2010. ENAP, 2010.

LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº 6.915 DE 11 DE ABRIL DE 1997.

MARANHÃO. Lei 6.107/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, 1994.

MARANHÃO. Lei Nº 11.131 de 15 de Outubro de 2019.

MARANHÃO. Lei Ordinária Nº 10.211, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

MARANHÃO. Lei Ordinária Nº 10.462, DE 31 DE MAIO DE 2016.

# FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OPERADORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DO MARANHÃO: avanços e impactos

Priscilla Swaze Anchieta Silva

**RESUMO:**
Esse artigo trata de analisar o impacto do processo de formação continuada dos operadores do Sistema Socioeducativo em meio fechado e aberto na execução do atendimento. Para isso, busca referências nos conceitos teóricos sobre formação continuada, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (Sinase), além de análises a partir dos relatórios de trabalho da Escola de Socioeducação do Maranhão (Esma) e pesquisa qualitativa-quantitativa.
**Palavras-chave:** Formação continuada 1. Socioeducação 2. Esma 3.

**ABSTRACT:**
This article analyzes the impact of the continuing education process of operators of the Socio-Educational System in a closed and open environment in the execution of care. For this, it seeks references in the theoretical concepts of continuing education, in the Statute of Children and Adolescents (ECA) and in the National System of Socio-Educational Care (Sinase), in addition to analyzes based on the work reports of the Maranhão School of Socio-education (Esma ) and qualitative-quantitative research.
**Keywords:** Continuing education 1. Socioeducation 2. Esma 3.

## 1. INTRODUÇÃO

Esse artigo trata da formação continuada para os operadores do Sistema Socioeducativo em meio aberto, nos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), de responsabilidade dos municípios; e no meio fechado, que trabalham na Fundação da Criança e do Adolescente (Funac), órgão responsável no Estado do Maranhão pela execução das Medidas Socioeducativas Privativas e Restritiva de Liberdade a adolescentes com prática de ato infracional.

A reflexão sobre esta perspectiva do atendimento socioeducativo é fundamental Considerando a necessidade de análise crítica para o aprimoramento dos processos de formação continuada e seus resultados, uma vez que estes devem agregar aos profissionais conhecimentos teórico-metodológicos, habilidades e competências para lidar com a realidade do sistema socioeducativo, seus desafios e complexidades, enquanto uma resultante da Questão Social, uma interface da vulnerabilidade de adolescentes e seu envolvimento com o contexto da violência (MARANHÃO, 2017).

Assim, este artigo se propõe a refletir sobre os conceitos de formação continuada, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (Sinase), e na pesquisa em Relatórios divulgados pela Escola de Socioeducação do Maranhão, setor da Funac responsável pelo processo de formação continuada analisando os índices quantitativos das atividades e o impacto no trabalho dos profissionais participantes dos cursos formativos, na rotina pedagógica nos Centros Socioeducativos ou nos CREAS, na perspectiva do método marxista, sob o viés da pesquisa qualitativa-quantitativa.

## 2. FORMAÇÃO CONTINUADA E SEUS ASPECTOS PEDAGÓGICOS

A formação continuada entendida como proposta de aperfeiçoamento, proporciona uma reflexão crítica da prática à teoria que associadas podem qualificar o fazer profissional, fundamentada nos princípios da equidade e da justiça social e condição básica é conhecer os fundamentos teóricos, bem como a sua forma de operacionalização (ZAGURY 2006).

Nessa direção, a noção de formação continuada está cada vez mais associada às transformações de relações socioeconômicas e técnico-científicas emergentes na sociedade contemporânea. Tal formação, além de se adaptar aos novos contextos com metodologias que atendam às constantes demandas

intrínsecas ao desenvolvimento humano, oportuniza que releituras, adquiridas no processo de aprendizagem e da prática profissional, sejam aperfeiçoadas. Logo, são imprescindíveis para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do fazer profissional (DEMO, 2014; GATTI, 2008).

Indo mais além, a formação é também compreendida como sistema de educação formal tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, representado por escolas, universidades devidamente regularizadas por normas federais e estaduais. O sujeito partícipe desse sistema dispõe de currículo com disciplinas afinadas ao curso de formação, e/ou formação continuada desejado com o intuito de preparar-se para a cidadania e à prática profissional (BRASIL, 1996).

Tal formação continuada quando direcionada a profissionais executores/as da política do Sinase, demanda cada vez mais aprimoramento. Assim, faz-se necessário que tal aprimoramento seja pautado em propostas pedagógicas que estimulem a criação de estratégias capazes de enfrentar os desafios manifestados no ambiente socioeducativo de forma planejada, aproveitando-se de condições objetivas favoráveis" (DEMO, 2014). Desse modo, a formação continuada deve conciliar ações que visem melhores condições de aprendizagem que refletirão no atendimento de adolescentes com autoria de ato infracional.

## 3. FORMAÇÃO CONTINUADA NA SOCIOEDUCAÇÃO PELA PERSPECTIVA DO ECA E SINASE

A formação continuada dos(as) profissionais que atuam no Atendimento Socioeducativo está prevista no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase (resolução do Conanda nº 119/2006 e na Lei Federal nº 12.594/2012), no Plano Nacional Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2006) e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 6.069 de 1990). Tal Estatuto, se afirma em normativas internacionais que tratam dos direitos e deveres de criança e

adolescente, quais sejam: Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil, Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade e Diretrizes de Riad para Prevenção do Delito Juvenil (BRASIL, 2014).

A Lei do Sinase dispõe sobre a execução das Medidas Socioeducativas em meio fechado – Internação e Semiliberdade, e as em meio aberto - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. Tal Lei, no capítulo IV versa sobre os programas de atendimento socioeducativo, determinando no artigo 12 que a equipe técnica desse programa deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência, e nos parágrafos I e II que diz que outros profissionais poderão compor a equipe atendendo as necessidades específicas do programa (BRASIL, 2012).

Nesse sentido, o art. 3 da Lei do SINASE destaca a valorização dos profissionais da Socioeducação ao determinar a competência da União para contribuir para a qualificação e ações em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo. Destaquem-se, aqui, as possibilidades, respaldadas em lei, da vinculação de recursos federais para a contribuição na qualificação na perspectiva teórica e prática, esse fato valoriza tais profissionais (BRASIL, 2012).

Em tempo, o artigo 23 dessa mesma Lei, entre as dimensões pertinentes às instituições, assevera no inciso IV que as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho são obrigatórias, constituindo em um dos critérios de avaliação dos programas socioeducativos (BRASIL, 2012).

Este breve percurso na legislação da Socioeducação brasileira e nas iniciativas correlatas mostra os pilares e possibilidades para a valorização dos profissionais e garante formação continuada para atender demandas e desafios inerentes ao atendimento socioeducativo.

Para tanto, foi criada em 2013 a Escola Nacional de Socioeducação (ENS), que tem como um dos objetivos a formação continuada dos diversos profissionais do Sinase, em âmbito nacional, impactando diretamente no cumprimento das orientações do ECA, do SINASE e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, por meio de cursos nos nos níveis básico, específico e de especialização.

## 4. ESCOLA DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO: histórico, execução, desafios e impactos dos processos formativos

O percurso formativo da Política de Socioeducação perpassa pelo reordenamento do atendimento socioeducativo no Brasil que adere ao paradigma da Proteção Integral da Criança e do Adolescente. De modo particular no Maranhão, tal percurso se deu a partir do remodelamento da Funac, criada pela Lei Estadual nº 5.650, em 13 de abril de 1993, integrada ao poder Executivo Estadual e vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP). A Fundação é responsável pela execução das Medidas Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade - Internação em Estabelecimento Educacional e de Regime de Semiliberdade, e atendimento acautelatório Provisório, com a finalidade de garantir o atendimento integral a adolescentes em cumprimento de medidas, em conformidade com as legislações pertinentes cujo objetivo é a (re)construção do projetos de vida dos(as) socioeducandos(as) (MARANHÃO, 2017).

Ressaltamos que atualmente, a Funac atende, em média, cerca de 300 adolescentes com autoria de ato infracional, em 12 unidades localizadas nos municípios de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Imperatriz e Timon. Para tanto, dispõe de cerca de 1.200 servidores, com saberes nas áreas de gestão, técnica, segurança, apoio operacional e administrativo, tais profissionais executam toda a rotina sociopedagógica alicerçada nos princípios institucionais, com vistas a ressignificar sua vida distanciando-se do ato infracional.

Posto isto, a valorização e formação continuada dos(as) servidores(as) constitui um dos pilares e metas do planejamento estratégico da Funac, assegurada no Projeto Político Pedagógico, o qual fundamenta o trabalho realizado pela Fundação com foco na política pública da Socioeducação. Enfatizamos que a formação continuada tem o intuito de fortalecer o atendimento socioeducativo a adolescentes sob Medida Socioeducativa em meio fechado e em meio aberto, pois agrega mais conhecimentos a partir da apreensão de teorias relacionadas e metodologias, que irão repercutir nas habilidades e competências do fazer profissional, de modo que as complexidades que perpassam a Socioeducação sejam sanadas (MARANHÃO, 2017).

Assim, as iniciativas de formação continuada existiam de forma esporádica e foram sendo desenhadas na Funac ênfase a partir de 2004, no âmbito da Diretoria Técnica, e de forma mais clara a partir do processo de reorganização da instituição para atender melhor à execução das suas funções, com a instituição da Divisão de Capacitação, conforme exposto no decreto n. 20.704, de 16/08/2004, publicado no Diário Oficial em 01/09/2004. Assim, os cursos realizados atendiam inicialmente as necessidades do público de socioeducadores, assim como outros segmentos de servidores, além disso a Divisão também promovia formações em articulação com outros parceiros externos como a Escola de Governo do Maranhão - EGMA e o Instituto Terre Des Hommes.

A partir deste contexto e em consonância com a diretriz nacional, o Estado do Maranhão, por meio da Funac criou a Escola de Socioeducação do Maranhão (ESMA), considerando a portaria conjunta da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), publicada no dia 15 de setembro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, oficializando, assim, a formação como um compromisso e reiterando uma ação intrínseca ao atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado.

Esse ato representou um avanço significativo, pois deu escopo a esta ação de forma mais estratégica. Alinhada à ENS, a Esma passou a contar com matriz

metodológica e curricular que incide sobre o objeto de trabalho do atendimento socioeducativo, com um programa de formação distribuído em três núcleos: o básico, o específico e o de especialização, e com isso, promover a articulação da práxis, a construção coletiva do conhecimento, as experiências e valorização dos saberes profissionais, a reflexão crítica sobre a execução do seu trabalho, assim como a construção de memória institucional por meio dos atores do sistema socioeducativo. Além disso, essa vinculação possibilita o investimento de recursos, intercâmbio de facilitadores, maior articulação entre os meios aberto e fechado e o fortalecimento da Socioeducação, enquanto política pública (BRASIL, 2014).

Considerando a estrutura posta pela ENS, o detalhamento das formações segue da seguinte configuração: o núcleo básico corresponde a cursos de extensão de formação básica comum a todos os profissionais da socioeducação em âmbito estadual, com carga horária mínima de 160h; O núcleo específico diz respeito aos cursos de extensão focado em temas específicos da Socioeducação com carga horária mínima de 40h; O núcleo de especialização se refere à formação em nível de pós-graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360h.

Quanto à execução das formações continuadas, é preciso pontuar que embora a ENS realize a oferta das formações conforme o exposto acima, porém de forma muito espaçada temporalmente, os Núcleos Estaduais como a ESMA podem e devem fomentar o processo contínuo de formação conforme a sua necessidade.

Assim, desde a sua criação, a Esma traça um percurso de crescimento, mas também de desafios. Do ponto de vista da estrutura, a Escola funciona desde 2016 em prédio próprio, porém com custeio e manutenção sob a responsabilidade da Funac, o que garante relativa autonomia para o seu funcionamento. Por sua vez, no panorama da execução das atividades formativas, o crescente número de certificações dos cursistas refletiu o fortalecimento do processo de formação continuada na Socioeducação, assim como a articulação para a oferta das formações para além da base da ENS. Considerando o planejamento estratégico da Funac, a meta anual é de 900 certificações foi facilmente superada, saltando de 374

em 2015 para 1.234 em 2019, somando um acumulado de 4354 certificações, até àquela época, de acordo com dados apresentados no Relatório de Gestão de 2019 (MARANHÃO, 2019).

Dentre as formações propostas destacam-se nessa linha histórica os cursos, palestras e diálogos sobre diversas temáticas que ora incidem de forma direta, ora transversal ou paralela e, sobretudo, o Projeto de Formação Continuada, executado a partir de convênio com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com o investimento de cerca de 300 mil reais na formação continuada de 800 operadores, e como culminância a realização do I Seminário da Socioeducação do Maranhão, com foco na pesquisa sobre o atendimento socioeducativo, que envolveu mais de 600 participantes. Nesse sentido, é importante frisar o papel da ESMA enquanto espaço de articulação dos conteúdos da matriz curricular nacional com construção de conhecimentos e saberes a partir da realidade local, assim como a publicização das normativas institucionais da Funac como o Projeto Político Pedagógico, o Plano de Segurança e os Regimentos Internos dos centros socioeducativos (MARANHÃO, 2019).

Avançou-se, e como o mundo, em 2020, a ESMA se depara com o texto da pandemia do Coronavírus. O que pareceu ser um contexto paralisante para o processo formativo, a Socioeducação, se transformou como oportunidade de reconfiguração de conteúdos, inclusão de ferramentas e plataformas digitais e tecnológicas, e adaptação a uma nova realidade de forma abrupta, porém necessária. Assim, para manter a execução das atividades propostas e cumprir os protocolos sanitários em função da pandemia, a partir de 2020 um divisor de águas para os processos formativos na Socioeducação foi a adesão ao ensino remoto, sobretudo com a utilização de plataformas virtuais como Google Meet, Sala de Aula, Youtube e Zoom, dentre outras.

Sob essa perspectiva a ESMA desenvolveu, no ano de 2020 alinhamento teórico e prático dos elementos legais, conceituais, estratégicos e operacionais que regem o atendimento socioeducativo, mediante a realização de Cursos, Oficinas,

Rodas de Conversa e os Diálogos Socioeducativos na modalidade remota para os profissionais do meio aberto, fechado, do Sistema de Garantia de Direitos, pesquisadores e estudantes, considerando a necessidade de adequar/agregar outras temáticas a partir dos impactos da pandemia e novas demandas postas pelo atendimento, com uma abordagem formativa mais dinâmica.

Nesse sentido, com a adesão de novas tecnologias e metodologias, a ESMA alcançou 1.703 certificações, destes 1.579 certificações para profissionais do meio fechado e mais 124 certificações para profissionais do meio aberto, estudantes e pesquisadores do Maranhão e de estados como Espírito Santo, São Paulo, Mato Grosso, Rio de Janeiro e Brasília (DF), superando em 190% a meta estabelecida previamente no planejamento estratégico do ano de 2019. Houve crescimento no número de facilitadores voluntários, o que demonstra que a adesão ao ensino remoto/EAD deve ser uma estratégia permanente para os próximos anos. No recorte até junho de 2021, os dados também se mantêm crescentes, já somando mais de 800 certificações pela via do ensino remoto. (MARANHÃO, 2020)

Para além do desenvolvimento das atividades de formação continuada, cabe destacar um avanço do ponto de vista da pesquisa na área da Socioeducação que é a implantação do Grupo de Estudos sobre Práticas Restaurativas, com o objetivo de aprofundar conhecimento na área, fortalecer as equipes de referência e interessados na temática, e aprimorar a execução dessas práticas nos centros socioeducativos. Esta era uma demanda antiga e reprimida que finalmente ganha materialidade a partir das plataformas virtuais e da reformulação de alguns objetivos da ESMA. Em breve, estima-se que o surgimento de novos grupos de estudos que já estão em processo de formatação.

Embora os números de certificações e o uso de metodologias e recursos interativos sejam promissores, é necessário pontuar alguns entraves que se colocaram nesse processo como a adaptação ao ensino e aprendizagem remoto, dificuldade financeira e burocrática na aquisição e adequações de equipamentos tecnológicos, qualidade de internet, a indisponibilidade de recursos financeiros em

um contexto de crise generalizada. Na perspectiva dos cursistas, um dos entraves que podem ser citados trata da dificuldade no domínio das plataformas digitais pelos profissionais do Sistema Socioeducativo e o acesso à internet, sobretudo nas cidades do interior do Estado, pontos a considerar na execução das atividades formativas.

Com o crescimento da demanda por formações remotas é necessário ainda mais investimentos nas áreas de tecnologia da informação para suporte de plataformas, sistemas, armazenamento e distribuição dos cursos, assim como recursos para pagamento de facilitadores em áreas específicas da Socioeducação, que não estão disponíveis de forma voluntária, tudo isso no sentido de melhorar a qualidade das formações já executadas.

A partir deste estudo, outro ponto de reflexão que se coloca para além dos números é perceber o impacto das atividades de formação continuada na execução do atendimento socioeducativo. Para isso, procedeu-se a um estudo inicial de caráter quantitativo-qualitativo, por meio de um questionário com questões fechadas e uma aberta, aplicado no mês de agosto com os profissionais do meio aberto e fechado para compreender se isso se efetiva ou não (LAKATOS, 2009).

Dessa pesquisa, registrou-se as respostas de 31 participantes, sendo 29 do meio fechado e dois do meio aberto, de áreas como Gestão, Assessoria, Coordenação, Equipe Técnica, de Segurança, Administrativo e Apoio Operacional. E os resultados foram os seguintes: sobre o tempo de trabalho na Socioeducação, destaque para os maiores percentuais com média entre 1 a 2 anos (32,3%) e de 5 a 10 (29%). O que demonstra diferentes etapas de desenvolvimento profissional neste atendimento e pode-se inferir que existam formas distintas de execução do trabalho.

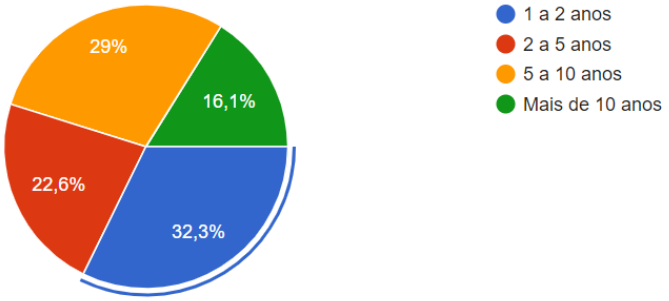


**Figura 1** – Tempo de trabalho na Socioeducação

Fonte: Elaborada pela autora (2021)

Dos participantes, 67,7% afirmaram que o conhecimento que possuíam era insuficiente para lidar com a complexidade da Socioeducação e 96,8% acreditam no processo de formação continuada enquanto via para aprimorar o seu trabalho. Nesse sentido, 96,8% se colocam como cursistas ativos em atividades de atualização profissional e 41,9% têm a frequência de participar de uma a duas formações por mês.

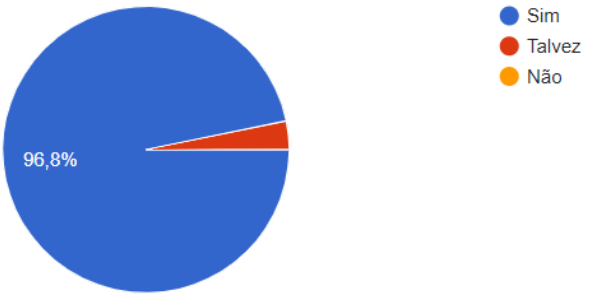


**Figura 2** – Cursos de Formação Continuada melhora o trabalho

Fonte: Elaborada pela autora (2021)

Aprofundando o questionamento sobre os impactos, chega-se à conclusão de que 96,8% afirmam que passaram a executar um trabalho melhor a partir das formações continuadas e que essa perspectiva já se materializa em uma rotina

sociopedagógica mais fortalecida e melhor executada para 83,9% dos participantes.

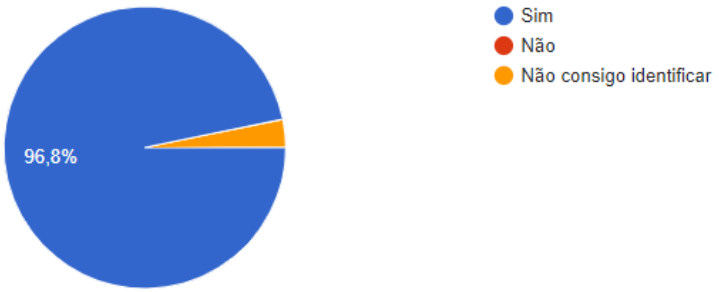


**Figura 3** – Servidores identificam melhorias em seu trabalho

Fonte: Elaborada pela autora (2021)

É importante demarcar ainda as palavras-chaves apontadas pelos respondentes na questão aberta que sintetizam as melhorias visualizadas a partir dos processos formativos, como por exemplo: atendimento humanizado; aprimoramento dos procedimentos realizados com maior instrumentalização para a execução das atividades; relações de empatia e compreensão entre servidores e socioeducandos; melhorias nos relacionamentos entre as equipes de trabalhos; o fortalecimento do trabalho em rede.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo o que demonstrando por meio dos índices e as percepções dos servidores cursistas, reitera-se que a formação continuada no âmbito da Socioeducação, para além do que esta posto nas legislações, se cristaliza efetivamente como uma ferramenta para a construção de uma perspectiva de atendimento alicerçado num conjunto de teorias e metodologias teórico-práticas com vistas a dar conta dessa complexidade posta. É notório esse aspecto quando os

servidores colocam que o conhecimento inicial que possuem é deficitário para a demanda.

Por outro lado, mesmo com os índices animadores, é preciso incentivar diariamente a participação dos operadores da Socioeducação em processos formativos, pois a rotina sociopedagógica de um centro socioeducativo ou CREAS é extenuante e desafiadora. Importante também aprimorar de forma contínua os conteúdos trabalhados a partir de uma leitura de cenário robusta e que perpassa todas as temáticas que se entrelaçam neste atendimento.

Da mesma forma, é fundamental a garantia de recursos orçamentários, técnicos e humanos, para tornar esse processo atrativo, uma suspensão da realidade posta que ressignifique o fazer profissional.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional**. Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. **Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares** – Escola Nacional de Socioeducação. Brasília, 2014. Disponível em http://ens.ceag.unb.br/. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: marcos normativos nacionais e internacionais/** [Cláudio Augusto Vieira da Silva, coordenador]. – Brasília: Universidade de Brasília, CEAG, 2016, 340p.

DEMO, Pedro. **Desafios Modernos da Educação**. 19. ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2014.

GATTI, Bernardete A. **Análise das políticas públicas para formação continuada no Brasil, na última década**. Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 37 jan./abr. 2008.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARANHÃO. Esma. Escola de Socioeducação do Maranhão (org.). **Relatório da Escola de Socioeducação do Maranhão**. São Luís, 2020. 22 p. Disponível em: https://www.funac.ma.gov.br/files/2021/04/Relatorio-ESMA-2020.pdf. Acesso em: 12 jul. 2021.

MARANHÃO, Fundação da Criança e do Adolescente/Funac. **Plano de Ação 2020 da Escola de Socioeducação do Maranhão/ESMA.**

Maranhão. Fundação da Criança e do Adolescente. **Projeto Político Pedagógico**. São Luís, 2017. 110 p.

MARANHÃO. Funac. Fundação da Criança e do Adolescente (org.). **Relatório de Gestão.** São Luís, 2019. Disponível em: https://www.funac.ma.gov.br/files/2012/10/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2019-Final.pdf. Acesso em: 12 jul. 2021.

NOGUEIRA, M.A (Org). **Dicionário de Políticas Públicas**. São Paulo; IMESP, 2013b,v.1.p. 951-953.

ZAGURY, Tania. **O Professor Refém:** para pais e professores entenderem por que fracassa a educação no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2006. 301p

# **REDE INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS:** uma possibilidade para ruptura com o ciclo de exclusão dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação em São Luís - MA.

Lúcia das Mercês Diniz Aguiar

**RESUMO**
A incompletude institucional instituída pelo SINASE e o ECA,traz a intersetorialidade como um dos princípios da política de socioeducação. Este artigo tem o objetivo de refletir de forma empírica a importância do trabalho intersetorial com foco na política de educação como possibilidade para ruptura com o ciclo de exclusão dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação executada pela Fundação da Criança e do Adolescente, na região metropolitana de São Luís.
**Palavras-chave**: Intersetorialidade 1. Medida Socioeducativa 2. Educação 3. EJA 4.

**ABSTRACT:**
The institutional incompleteness instituted by SINASE and ECA brings intersectoriality as one of the principles of the socio-education policy. This article aims to empirically reflect the importance of intersectoral work with a focus on education policy as a possibility to break the cycle of exclusion of adolescents in compliance with a socio-educational measure of detention carried out by the Child and Adolescent Foundation in the region metropolitan of São Luís.
**Keywords**: Intersectoriality 1. Socio-educational Measure 2. Education 3. EJA 4.

## 1. INTRODUÇÃO

No Brasil, após a Constituição Federal de 1988, houve considerável avanço e maturação na concepção, elaboração e execução das Políticas Públicas, apresentando a intersetorialidade como um de seus principais pilares. O paradigma da incompletude institucional em detrimento da instituição total traz em seu bojo

avanços e ao mesmo tempo desafios a serem superados no que concerne a criação e fortalecimento em rede do sistema de garantia de direitos.

Nesse contexto a intersetorialidade é um dos princípios ordenadores das políticas sociais, em especial da política de Socioeducação, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

A partir da concreta, singular e desafiante experiência do atendimento socioeducativo de internação no Maranhão quando de minha inserção profissional na gestão deste atendimento, por meio da Fundação da Criança e do Adolescente reforçam o interesse pelo estudo dos avanços, perspectivas da intersetorialidade na socioeducação, que se concretiza, no âmbito das unidades de internação, como uma ferramenta de gestão de inclusão social dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação a partir da política de educação.

Para responder de forma qualificada e com eficácia a um atendimento tão complexo como é o atendimento socioeducativo, a Lei do SINASE, 12.594 de 18 de janeiro de 2012, determina ações integradas entre as políticas setoriais. Conforme a mesma lei, um dos objetivos das medidas socioeducativas é a integração social do adolescente, e está relacionado a várias dimensões de sua vida, portanto, é impossível promover integração social de adolescentes apenas por uma única política social. Daí a importância do debate da incompletude institucional e a necessidade das ações intersetoriais das diversas políticas com vistas à garantida da proteção integral dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Como forma de análise a observação participante foi um dos recursos de pesquisa decisivos na apreensão do objeto de estudo. Na realização do trabalho de pesquisa que sustenta a presente reflexão, à observação participante se somaram outros recursos como:

1) Revisão Bibliográfica e Pesquisa Documental: (a) levantamento bibliográfico, visando o estudo de temas fundamentais à demarcação conceitual e

aprofundamento dos temas centrais deste estudo; (b) levantamento e análise de documentos oficiais;

2) Pesquisa de Campo: com os segmentos chave da socioeducação e educação. Na definição dos entrevistados da Socioeducação, optou-se por diretores das unidades, coordenadores técnicos e pedagogos dos Centros Socioeducativos de Internação localizados em São Luís. Quanto aos entrevistados da Secretaria de Educação: Unidades de Ensino responsáveis pelas Unidades de Atendimento Socioeducativo de Internação - gestores escolares, professores e a Coordenação das Medidas Socioeducativas da Secretaria de Estado da Educação.

Nosso aporte teórico de análise fundamenta-se no materialismo histórico-dialético, por este identificar as contradições destes processos como fruto de realidades historicamente construídas. Para melhor apreensão do objeto de estudo opta-se pela pesquisa-ação por considerá-la, como processo metodológico, situada no campo alternativo, de base empírica. Em relação às técnicas de pesquisa, recorre-se, a observação participante, entrevistas, com questionário aberto, considerando a inserção na área pesquisada.

## 2. INTERSETORIALIDADE E SOCIOEDUCAÇÃO: conceituação e marco legal

A intersetorialidade constitui-se como um princípio norteador do SINASE e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Assim, o referido Plano Nacional, constituído por diretrizes e eixos operativos, traz um desafio e um convite à integração intersetorial.

Destaca-se a importância da intersetorialidade para assegurar a proteção integral aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. O trabalho intersetorial é um pilar fundamental para provocar mudanças na realidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

> Têm sido submetidos a situações de vulnerabilidade, o que demanda o desenvolvimento de política de atendimento integrada com as diferentes

> políticas e sistemas dentro de uma rede integrada de atendimento, e, sobretudo, dar efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos (SINASE, 2006, p.18).

Conforme Pereira (2014), quando identificamos a intersetorialidade como transcendência daquilo que se pretende atingir por cada setor, devemos entendê-la como uma articulação de saberes e experiências, que compreende procedimentos gerenciais dos poderes públicos em resposta às demandas de interesse dos cidadãos, uma nova lógica de gestão, que articula diferentes setores. Deste modo, a intersetorialidade é considerada como "um instrumento estratégico para otimizar saberes, competências e relações sinérgicas, tendo um objetivo comum a ser alcançado numa prática social compartilhada. Isso requer um trabalho de pesquisa, planejamento e avaliação visando à realização de ações conjuntas" (PEREIRA, 2014).

A intersetorialidade é concebida neste estudo como a articulação de saberes e experiências desde o planejamento, execução e avaliação de ações, com o objetivo de alcançar resultados integrados em situações complexas, como é o caso do atendimento socioeducativo, que intervém em situações de violência, visando um efeito sinérgico no desenvolvimento social e promoção de um impacto positivo nas condições de vida da população, num movimento de superação da exclusão social.

Junqueira (1999) afirma que a complexidade dos problemas sociais expõe a necessidade de que se busquem novos modelos de gestão. Nesse contexto, a ideia de rede surge como uma maneira de superar os limites da ação através da integração de conhecimentos e de práticas.

As normativas que regulamentam o atendimento socioeducativo, adotam o princípio da incompletude institucional como meio de gestão da política da socioeducação, dirigida aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa. E assim, por exemplo, o artigo 227 da Constituição Federal que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente, evidencia todos os direitos dirigidos ao segmento infanto-juvenil, demonstrando a necessidade de uma articulação entre as

políticas setoriais, para o alcance do objetivo proposto: a proteção integral, que apenas poderá ser alcançada por meio de ação integrada entre os diversos setores da administração pública.

De acordo com a Resolução nº 119/2006, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que define os parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo, o adolescente e jovem em cumprimento de medida socioeducativa deve ser sujeito de um conjunto de ações socioeducativas, a serem realizadas pelas diversas políticas setoriais de forma integrada, a partir da intersetorialidade, como modelo de atenção integral.

A Lei nº 12.594/2012 que institui o SINASE confirma a intersetorialidade como meio de estruturação da política de atendimento aos adolescentes e jovens em medida socioeducativa, e em seu art.8º estabelece que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade como os princípios elencados na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A Lei Federal 12.594/2012 prevê a elaboração dos Planos de Atendimento Socioeducativo nos artigos 7º e 8º a partir de um redesenho político-administrativo alinhado à Resolução do Conanda n.º 119, de 11 de dezembro de 2006, define e estabelece as responsabilidades na aplicação das medidas socioeducativas, como tarefa fundamental e insubstituível dos órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, particularmente daqueles que são responsáveis por sua execução.

Outro instrumento fundamental que a lei do SINASE prevê trata-se da Comissão Intersetorial de Acompanhamento da Implementação do SINASE que objetiva manter permanente articulação interinstitucional, nos três níveis do Executivo, com a participação direta de todas as políticas setoriais pertinentes. A intersetorialidade é um eixo estruturante da organização dos serviços e possibilita processos decisórios organizados e coletivos que culminam em ações capazes de impactar positivamente as políticas socioeducativas.

No Maranhão, o exercício da ação intersetorial na socioeducação tem sua primeira experiência com a assinatura do Protocolo de Intenções, no dia 29 de outubro de 2007, com o objetivo de efetivar a inclusão dos adolescentes em conflito com a lei, de forma articulada às diferentes políticas públicas e sociais, atendendo ao princípio da incompletude institucional, de forma a garantir a qualidade do atendimento socioeducativo oferecido pela FUNAC (Fonte Arquivo da FUNAC).

Firmaram esse protocolo, a Secretaria de Estado da Saúde (SES), a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), a Secretaria de Estado de Segurança Cidadã (SESEC), a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária (SETRES), a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), Secretaria de Estado de Esporte (SESP) e O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), visando à articulação e integração das políticas sociais em nível de Governo do Estado para assegurar a garantia de direitos de adolescentes atendidos pela Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão.

## 3. SOBRE A PESQUISA

Para este estudo, a ação intersetorial da educação na socioeducação, foi realizada a partir da análise documental e realização de entrevista semiestruturadas, priorizando-se os seguintes itens de observação: contextos e tendências; Implementação: avanços, desafios e perspectivas; Estratégias políticas e organizativas na implementação intersetorial na socioeducação.

No Maranhão, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC formalizou a escolarização na socioeducação criando a Coordenação de Socioeducação e incorporando todos os adolescentes e as adolescentes na rede formal de ensino, desenvolvendo o calendário escolar nos Centros Socioeducativos. Assim, todos os socioeducandos que cumprem medida socioeducativa em meio restritivo e privativo na Fundação são regularmente matriculados e frequentam a educação formal, na

proposta metodológica de Educação de Jovens e Adultos (EJA), atualmente a mais adequada ao perfil do público atendido, contemplando a defasagem idade/série.

A Seduc disponibiliza professores especificamente para o atendimento socioeducativo, além de fardamento e material didático. A Funac garante a infraestrutura, equipe técnica e pedagogos para o planejamento e acompanhamento da dinâmica escolar, adequando conteúdos e metodologia à ação socioeducativa. A educação profissional tem sido realizada pelo Instituto de Educação do Maranhão - IEMA com a oferta de cursos com carga horária diversas por meio do Convênio 001/208, celebrados entre FUNAC e IEMA.

Conforme já citado quanto aos direitos dos adolescentes privados de liberdade, o art. 124 do ECA determina a garantia do direito à escolarização e profissionalização, além de serem oferecidas obrigatoriamente atividades pedagógicas durante todo o período de internação. (BRASIL, 1990, apud, MARZOCHI, 2016, p. 68).

Desta forma para cumprir as determinações legais da intersetorialidade na socioeducação, a SEDUC, por meio da Supervisão de Educação de Jovens e Adultos, instituiu a Coordenação de Medidas Socioeducativas direcionada a atender todos os Centros Socioeducativos da FUNAC. Assim os Centros recebem professores encaminhados pela Secretaria de Educação após seletivo e formação direcionada para o trabalho socioeducativo.

Para que as ações de escolarização possibilitem aos adolescentes o desenvolvimento pessoal e social, faz-se necessário o esforço conjunto de todos os que estão envolvidos no trabalho socioeducativo. Nessa perspectiva, fomentar a discussão e elaboração de protocolos e fluxos de procedimentos que possam contribuir para o processo de aprendizagem dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, tem se constituído em uma das tarefas da FUNAC e da SEDUC conjuntamente pela concretização das ações intersetoriais da política de educação na socioeducação.

Assim, a educação é um processo que envolve inúmeras experiências que os sujeitos vivenciam ao longo da construção de sua biografia pessoal e a escolarização é um aspecto fundamental desse processo e merece destaque, o que Saviani,1999 define como atividade mediadora no seio da prática social. Portanto, “o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade” (SAVIANI, 2005, p. 13).

A LDB n.º 9394/96 - Capítulo II - Seção V, Art. 37, regulamenta que a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente, aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

A Educação de Jovens, Adultos e Idosos é uma modalidade da Educação Básica que se propõe atender a um público ao qual foi negado o direito à educação durante a infância e/ou adolescência, seja pela falta de vagas, seja pelas inadequações do sistema de ensino, ou pelas condições socioeconômicas desfavoráveis.

Quanto aos objetivos da EJA, consiste, em oportunizar aos jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, apenados e jovens em conflito com a lei, fora da faixa etária da escolaridade regular a conclusão e continuidade de estudos; bem como oferecer oportunidades de escolarização que aliem a educação básica em nível médio à educação profissional, com desenvolvimento de competências e habilidades que propiciem a formação integral do aluno como cidadão e profissional de qualidade.

Tendo como público, jovens com 15 anos completos (Ensino Fundamental) e 18 anos completos (Ensino Médio), adultos e idosos, pessoas com deficiência, pessoas que cumprem pena privativa de liberdade e jovens em conflito com a lei, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria. Ao se

considerar o público de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, trata-se da maioria estar fora da faixa-etária regular de escolaridade, e por essa razão ocorre a adoção da modalidade educacional, disponível pelos sistemas de ensino, que mais se aproxima dessa realidade, a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Conforme uma pedagoga do atendimento socioeducativo, um dos desafios para a efetividade da escolarização manifesta-se na:

> acentuada defasagem de série escolar e idade provocada pela evasão/ abandono ou repetência dos adolescentes em suas trajetórias de vida escolar. O adolescente retorna à escola quando do cumprimento da medida sem internalizar e ter clareza da importância deste processo para a sua formação, e em contrapartida a escola também apresenta resistência quando do retorno do adolescente ao convívio escolar (Pedagoga de um Centro Socioeducativo de Internação)

A educação formal é ofertada aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa conforme preconiza o SINASE, sendo as atividades desenvolvidas de responsabilidade compartilhada entre FUNAC e Secretarias de Educação, respeitando o princípio da incompletude institucional.

A especificidade de cada medida é detalhada nas propostas pedagógicas de cada medida, bem como firmada em convênio ou legislação específica para a educação escolar nas unidades de atendimento junto às Secretarias de Educação. Identificou-se na fala de uma das pedagogas entrevistadas, a necessidade de incorporar no cotidiano da socioeducação uma proposta para padronizar os fluxos de escolarização, conforme explicita:

> [... ] foi fundamental a instituição do Eixo de Escolarização na Coordenação dos Programas Socioeducativos/FUNAC, para padronização dos Fluxos de Escolarização: Reuniões com os professores para alinhamentos de conteúdos, planejamentos e avaliações; semanas pedagógicas; reuniões bimestrais; planejamentos e alinhamentos de ações; encontros programados e sistemáticos para troca de saberes; socialização de aprendizados e experiências (pedagoga de um dos Centros de Internação da FUNAC).

No que diz respeito à qualidade do ensino, é fundamental a realização de reuniões periódicas e sistemáticas entre o sistema de educação, escola vinculada e

unidades a fim de que sejam discutidos: proposta pedagógica, política adotada pela Secretaria de Educação responsável pelo planejamento, avaliação da comunidade escolar, procedimentos a serem adotados pelos envolvidos na ação educativa, formação e participação de representantes dos adolescentes e de toda a equipe educativa em conselho escolar.

Neste sentido, uma entrevista que integra a gestão institucional da FUNAC, aponta que:

> A metodologia utilizada pela socioeducação, Educação de Jovens e Adultos - EJA, tem seu público específico e objetiva equacionar a defasagem idade/série desse público, no caso dos adolescentes do atendimento socioeducativo não é suficiente para atender todas as idades, pois existem adolescentes com faixa etária inferior aquelas exigidas pelo programa, e nesse caso a documentação não pode ser emitida, por não atender o critério do programa, se constituindo um grande desafio para a garantia do direito a educação formal.

Nesse sentido, uma das perspectivas da FUNAC e da Secretaria Estadual de Educação é instituir um grupo de discussão permanente com representantes das unidades de atendimento e dos setores de currículo, avaliação, unidade regional de ensino e EJA a fim de formalizar e legitimar as atividades escolares nas medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade. Assim, a entrevistada destaca:

> [...] um avanço significativo, a partir de 2015, foi a instituição da Coordenação de Medidas Socioeducativas no âmbito da SEDUC, e uma equipe para se dedicar exclusivamente na promoção da escolaridade dos adolescentes privados de liberdade e para qualificar esse atendimento. (Entrevistada que integra a Gestão Institucional da FUNAC).

No que se refere à medida socioeducativa de internação, a escolarização acontece no espaço das unidades, embora se considere o que o parâmetro do SINASE afirma quando se deve “estabelecer uma progressividade para a realização de atividades externas (SINASE, 2006)

Para isso, deverão ser observados, no adolescente, os seguintes critérios para escolarização externa: avaliação realizada pela equipe técnica multiprofissional que o acompanha e comunicação ao juizado responsável. Além disso, será

analisada a logística de segurança para a efetivação das atividades externas dos adolescentes.

Neste sentido, a entrevistada que compõe os quadros da SEDUC e acompanha a escolarização dos adolescentes da FUNAC, salienta que:

> Duas escolas estão vinculadas à Socioeducação em Meio Fechado na região metropolitana de São Luís, Centro de Ensino Coelho Neto, e Centro de Ensino Professor José do Nascimento Moraes para atendimento a seis unidades( Entrevistada da SEDUC).

Em relação aos adolescentes em cumprimento de Semiliberdade a inserção escolar, acontece exclusivamente, em escolas do entorno da unidade, haja vista a natureza da medida, utilizando-se os recursos necessários para uma inserção escolar eficaz.

Para a medida cautelar de internação provisória, o tempo de internação é fundamental para a definição de procedimentos metodológicos diferenciados. Sendo assim, questões como currículo, documentação escolar, carga-horária, dentre outros, devem ser pensados de forma específica junto aos sistemas de ensino a fim de validar e legitimar a educação escolar dessa medida. Como definido na LDB, a EJA e os exames para certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio constituem propostas que, atualmente, devem contemplar, também, os adolescentes da medida cautelar.

As unidades de internação e internação provisória, disponibilizam espaço para funcionamento das salas de aula e se responsabilizam pela solicitação das matrículas à escola; solicitação, aos pais e/ou responsáveis, de documentos necessários para compor o dossiê escolar; formação das turmas, observando critérios de segurança; e material escolar básico quando não for disponibilizado para os determinados níveis ou modalidade de ensino pelos sistemas educacionais aos quais se vinculam.

A partir das entrevistas realizadas com os operadores da educação na socioeducação privativa de liberdade, foi possível demarcar os avanços, bem como

desafios e perspectivas da política de educação no contexto do atendimento socioeducativo. Conforme elencamos em algumas falas a seguir:

> O que dificulta a escolarização na minha opinião é a resistência da política educacional e dos equipamentos escolares em reconhecer a necessidade de novas abordagens metodológicas que facilitem a reconexão desses adolescentes com o ambiente da educação formal (pedagoga de um Centro Socioeducativo de Internação da FUNAC).

Em relação às perspectivas para a educação formal no campo socioeducativo, os operadores do atendimento socioeducativo destacaram ainda que:

> É preciso continuar o investimento na construção de unidades com infraestruturas adequadas para contemplar todas as dimensões do desenvolvimento do adolescente: físico, intelectual, afetivo, pois a privação de liberdade, o confinamento traz prejuízos, então além da escolarização, investir na pratica de esporte, oferecendo várias modalidades, bem como oportunizar a formação profissional de acordo com as habilidades e perspectivas dos adolescentes e ainda atividades culturais (Diretor de Centro de Ensino Escolar que atende as unidades da FUNAC).

A partir das análises realizadas, identifica-se a necessidade urgente da regulamentação da educação formal no atendimento socioeducativo, bem como a instituição de um grupo de discussão intersetorial permanente da educação na socioeducação, a exemplo do que já ocorre com a política de saúde.

Essas articulações intersetoriais potencializam e ampliam o desempenho das políticas públicas, evitam o isolamento e promovem uma intervenção mais cooperativa e agregadora permitindo uma atuação mais efetiva sobre a realidade e uma teia de novos sentidos para a ação coletiva.

## 4.CONSIDERAÇÕES

No estudo da intersetorialidade da educação na socioeducação, identificou-se que a rede social na qual os programas socioeducativos se incluem deve ser permanentemente ampliada e fortalecida no sentido de atender as demandas

específicas e diversificadas dos adolescentes, e também no sentido de estabelecer concretamente a responsabilização coletiva do conjunto das políticas sociais.

Assim, a articulação em rede atende, por um lado, a necessidade de participação social de setores da população e, por outro leva a sensibilização da sociedade quanto à produção social do fenômeno do adolescente em conflito com a lei e à descoberta das inúmeras possibilidades de contribuição para a inclusão e a participação do adolescente na comunidade, e assim reduzindo o isolamento a que o órgão executor da política de socioeducação está submetido, neste caso específico – FUNAC.

Nesse sentido, destaco como um ganho significativo no ano de 2021, a edição e assinatura do decreto instituindo a Comissão Intersetorial do Sinase como ponto de partida para a regulamentação não apenas de uma política de governo, mas uma política de Estado, que fortaleça as políticas públicas realizadas de forma intersetorial. Com a implementação desta Comissão se efetiva a perspectiva da incompletude institucional e que para garantir um atendimento qualificado necessita a interlocução das mais diversas políticas no atendimento em tela.

A intersetorialidade a partir do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, é apontada como importante ferramenta para que se afirme a integração entre as políticas sociais e a socioeducação destinada ao adolescente com autoria infracional. Ela deve, então, dar-se por meio do fomento a sua implementação como estratégia de gestão.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017

_____. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. Matriz de Formação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) / SDH – Brasília: UNB, 2015.

_____. CONANDA. Resolução n. 46, de 29 de outubro de 1996. **Regulamenta a execução da medida sócio-educativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente**, *Lei n.8069/90*. Disponível em:<http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/.arqcon/.arqcon/46resol.pdf>.

_____. Resolução n. 47, (**Regulamenta a execução da medida socioeducativa de semiliberdade**, a que se refere ao art. 120 do ECA. Disponível em: http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res- 1-a- 99.pdf

_____. Resolução n. 119, de 11 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/.arqcon/.arqcon/119resol.pdf.>.

_____. Resolução n. 160, (**Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em: http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-160.pdf

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** (SINASE). Brasília, 2013.

_____. **Lei Federal 9.394** que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, 1996.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)** SDH. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Pedagogia da presença.** Belo Horizonte: Modus Faciend, 1997. 140p.

**Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10885.htm acesso em 23 de maio de 2018.

**Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica**: diversidade e inclusão. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17212-diretrizes-curriculares-nacionais-para-educacao-basica-diversidade-e-inclusao-2013&category_slug=marco-2015-pdf&Itemid=30192 acesso em 02 de junho de 2018.

Ferreira (2017) ENS - Marlúcia Ferreira do Carmo - Eixo 3 - **Módulo 5 - Redes de Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei.** ENS, 2017

FUNAC, Projeto Político Pedagógico. São Luís – MA, 2018.

INOJOSA, Rose Marie. **Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade**. Cadernos Fundap, São Paulo, n. 22, p. 102-110, 2001. Disponível em <http://publicacoes.fundap.sp.gov.br/cadernos/cad22/dados/Inojosa.pdf> Acesso em: 31 de maio de 2018.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos de Metodologia Científica**: teoria da ciência e prática da pesquisa. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de Pesquisa.** 5ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2002

LEAL, Maria Lúcia Pinto, Eixo 1 - Módulo 1 - **Políticas públicas e direitos da criança e do adolescente** (2017) – ENS – Especialização Políticas Públicas e Socioeducação p. 22, 2017)

PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. **A escola como caminho socioeducativo para adolescentes**. São Paulo: Educ. Pesqui., v. 39, n. 4, p. 969-984, out./dez. 2013.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **A intersetorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética**. In: MONNERAT, Giselle L.; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. (Orgs.). Campinas: Papel ***Social***, 2014. 286p.